



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IBIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ.

Nº AUTOS: 0003021-57.2018.8.16.0090 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTES: OITI RECICLAGEM E SERVIÇOS AMBIENTAIS ME

REQUERIDO: ESTE JUÍZO

CLYBAS CORREA ROCHA NETO, economista,
contador, **Administrador Judicial** nomeado para a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
da empresa **OITI RECICLAGEM E SERVIÇOS AMBIENTAIS ME**, vem,
respeitosamente, em atendimento ao r. despacho de mov. 203.1, se manifestar
quanto ao encargo:

Primeiramente, a fim de se obter ciência dos presentes
autos recuperacionais, esse profissional fez uma análise do processo, se
atentando aos principais acontecimentos.





Observou-se que, na petição inicial, a Recuperanda OITI RECICLAGEM E SERVIÇOS AMBIENTAIS ME ajuizou o pedido de Recuperação Judicial requerendo os benefícios da justiça gratuita em qualquer ônus, alegando não ter condições de arcar com as despesas processuais do feito.

Na r. decisão de mov. 19.1, na qual fora deferida a Recuperação Judicial da empresa, o MM. Juízo, ao analisar tal situação, concedeu parte da gratuidade de justiça, tendo que a Recuperanda arcar com 50% dos gastos gerais, sendo incluído nesse percentual os honorários do Administrador Judicial.

No mov. 91, a Recuperanda apresentou o plano de Recuperação Judicial nos termos do art. 53 da Lei 11.101/2005, entretanto houve objeção pelo Credor Banco Bradesco S/A no mov. 166.1.

Há de se destacar ainda que, no mov. 128.1, a Recuperanda informa que trata-se de empresa de pequeno porte, assim, a fim de estar em conformidade com o art. 24, § 5º, a remuneração do Administrador Judicial ficaria reduzida ao limite de 2%.

Por fim, no r. despacho de mov. 203.1, o MM. Juízo nomeou esse profissional como Administrador Judicial.

É de se observar que a gratuidade de justiça em qualquer ônus para a empresa em que se encontra em Recuperação Judicial





não é algo comum, uma vez que se o objetivo do instituto da RJ é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, se presume que a empresa está preservando sua atividade empresarial, não se tratando assim de hipossuficiência.

Deste modo, esse profissional vem informar que aceita o encargo, desde que Vs. Excelência leve em consideração a possibilidade de revogar a decisão que deferiu a gratuidade de justiça, visto que o administrador judicial possui elevados custos de equipe de trabalho multidisciplinar, especializada em processos de recuperação judicial e falências, não sendo possível arcar com as custas do processo recuperacional.

Assim, esse profissional vem apresentar a proposta de honorários.

Cumprе esclarecer que a referida proposta de honorários foi formulada com base no Art. 24 da Lei 11.101/2005 (respeitando os limites do §1º), de acordo com os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, e com base na capacidade de pagamento do devedor, medida por meio das demonstrações contábeis, além do grau de complexidade do trabalho. Sendo assim, segue abaixo melhor explanação da proposta:

1. Considerando os termos da Lei 11.101/2005 e as determinações do CFC - Conselho Federal de Contabilidade e do COFECON-PR - Conselho Federal de





Economia, este Administrador elaborou o Planejamento do Trabalho e cita os tópicos considerados para avaliação dos serviços:

- a) Equipe Multidisciplinar - Qualificação técnica da equipe interna profissional da Administradora (Para o projeto contará com equipe de advogados, contadores, economista, designers e mais estagiários);
- b) Empresa com faturamento anual de R\$ 237.327,90 (2016 e 2017);
- c) Passivo de R\$ 130.244,55 (cento e trinta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) a ser administrado na R.J, correspondentes aos diversos créditos, conforme mov. 1.1.
- d) Horas aproximadas que serão consumidas nas fases de execução do encargo;
- e) Acompanhamento frequente das atividades da empresa Recuperanda, visitas, reuniões, e contatos com os administradores, advogados e contadores (atividade de caráter continuado, durante a R.J);
- f) Análise da contabilidade da empresa Recuperanda pela Administradora Judicial, os quais serão:
 - 1. Análise das Demonstrações Contábeis: Balancetes mensais, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados e Demonstração dos Fluxos de Caixa;
 - 2. Análise das Declarações Fiscais;
 - 3. Análise dos Livros Razão, Diário, Inventário e outros livros auxiliares físicos ou entregues por meio de Sped-contábil, caso aplicável à atividade da Recuperanda.
- g) Análise da lista de credores apresentada junto à petição inicial;
- h) Envio aos credores de correspondência informando o valor do crédito informado pela Recuperanda, em atendimento ao disposto no art. 22, I.





- i) Atendimento aos credores que buscarão informações sobre seus créditos via telefone, presencial, e-mail e etc. (atividade de caráter continuado, durante a R.J);
- j) Retroalimentação de dados e manutenção de site, onde serão disponibilizados aos credores: cópia integral dos autos, peças avulsas, cartilhas de recuperação judicial, cadastro de credores, plano de recuperação judicial (atividade de caráter continuado, durante a R.J), visando a maior publicidade possível dos atos da R.J., considerando que muitos credores não possuem acesso ao projudi;
- k) Cotejamento de todos os créditos publicados no Edital (art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005), conferindo-os minuciosamente com os documentos contábeis da empresa Recuperanda (Livros Contábeis - Sped, contratos, contas gráficas e documentos apresentados pelos credores);
- l) Elaboração da lista de credores - art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, após as análises acima referidas.
- m) Recebimento e análise das impugnações/divergências apresentadas pelos credores (atividade de caráter continuado, durante a R.J, após a publicação da lista prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005);
- n) Publicação do quadro de credores (art. 18, da Lei 11.101/2005), com as alterações necessárias, observado o prazo legal após a publicação da lista prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005;
- o) Estudo e acompanhamento do plano de recuperação judicial (atividade de caráter continuado, durante a R.J, no tocante ao cumprimento do plano);
- p) Elaboração de petições e emissão de relatórios mensais das atividades empresariais do devedor e sobre a execução do plano de recuperação, com base nas informações colhidas da Empresa Recuperanda;
- q) Fiscalização constante das atividades empresariais do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;





- r) Requerimentos e presidência de Assembleias-gerais de credores nos casos previstos na Lei 11.101/05 ou sempre que necessário (uma vez que houve objeção ao Plano de RJ já apresentado);
- s) Manifestações diversas em que seja requerido o posicionamento deste Administrador Judicial
- t) Demais atividades dispostas no art. 22º da Lei 11.101/05.

2. Assim, com base no acima exposto, vem fazer a proposta de honorários da administração judicial na ordem de 5% dos créditos submetidos à recuperação judicial, totalizando assim o montante de **R\$ 6.512,227**

3. Quanto a alegação da recuperanda referente ao teto de 2% para os honorários do Adm. Judicial, uma vez que mesmo se tratando de empresa de pequeno porte, o benefício do Plano Especial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e da remuneração do AJ, previsto no art. 70 e no art. 24, § 5º, da Lei 11.101/2005, não fora solicitado na inicial, e nem determinado pelo MM. Juízo, não sendo mais oportuno seu requerimento.

Isto exposto, esse Administrador Judicial vem por meio desta, informar sua proposta de honorários, aceitando o honroso encargo, desde que seja efetuado o pagamento dos honorários em sua totalidade.

Caso o entendimento deste Juízo em relação ao tema seja diferente, este profissional declina da função, agradecendo desde já a confiança depositada por este Juízo neste profissional.





Termos em que

Pede e Espera Deferimento.

Londrina (PR), 27 de Janeiro de 2020.

Clybas Correa Rocha Neto

ADMINISTRADOR JUDICIAL

ECONOMISTA CORECON-PR 7758

CONTADOR CRC-PR 074519/O

